

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM
O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO PRIVADO DA PARAÍBA - SINTEEN/PB E O
SINDICATO DAS ACADEMIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS
DE PRÁTICA ESPORTIVA DO ESTADO DA PARAÍBA -
SADEPE/PB, COM VIGÊNCIA DE 1º DE MAIO DE 2005 A 30 DE
ABRIL DE 2006.

CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Cláusula 1ª

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os empregados, independentemente de sindicalização, dentro da base territorial do SADEPE/PB exercendo qualquer função em todas as academias e demais empresas de práticas desportivas no Estado da Paraíba, regendo-se em tudo pela legislação pertinente a matéria.

CAPÍTULO II DA VIGÊNCIA E DA DATA BASE

Cláusula 2ª

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 01 (hum) ano, com início em 1º (primeiro) de maio de 2005 (dois mil e cinco) e término em 30 (trinta) de abril de 2006 (dois mil e seis).

The bottom of the document features two handwritten signatures in blue ink on the left. To their right is a circular official stamp of the 'MINISTÉRIO DO TRABALHO DA PARAÍBA'. Further right is a rectangular stamp from the 'Ministério do Trabalho DRT/PB - DPT/SIT' with handwritten registration details: 'Registro II: 321/05', 'Livro Nº: 050/Fs. 35', and 'Cm. 09/05/05'. A large, stylized blue signature is written over the rectangular stamp.

CAPÍTULO III
DO REGIME DE TRABALHO E DAS CONTRATAÇÕES DOS
PROFESSORES

Cláusula 3ª

Os profissionais de educação física serão contratados por hora/sessão treino ou hora aula sendo de direito as seguintes condições:

- a) Considera-se como sessão treino ou aula o trabalho prestado nas academias e demais empresas de práticas desportivas com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, para efeito de pagamento qualquer fração de hora, será considerada um inteiro;
- b) Após 04 (quatro) sessões treinos ou horas aulas consecutivas é obrigatório o intervalo com duração mínima de 15 (quinze) minutos;
- c) O profissional de educação física que ministra aula em escolhinha de esporte é, para todos os efeitos, um professor do quadro efetivo da empresa;
- d) A academia ou as demais empresas de práticas desportivas não poderá alterar unilateralmente o turno de trabalho do profissional de educação física, entendendo-se como turno os períodos matutino, vespertino e noturno, exceto com o seu consentimento por escrito.

Parágrafo Único: Nesta Convenção de Trabalho define-se profissional de educação física, aquele que coordena, planeja, programa, supervisiona, dinamiza, dirige, organiza, avalia e executa trabalhos, programas, planos e projetos, bem como presta serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realiza treinamentos especializados, participa de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elabora informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto, sendo habilitado para



intervir profissionalmente, nos termos definidos pelo Conselho Federal de Educação Física - CONFEF

DO PERSONAL TRAINER

Cláusula 4ª

Quando o profissional de educação física tiver na condição de Personal Trainer poderá estar desenvolvendo sua atividade como autônomo ou como empregado:

- a) como empregado, registrado com cargo, salário e jornada de trabalho, definidos contratualmente, prestará serviços destinados aos clientes das academias e demais empresas de práticas desportivas;
- b) como autônomo, utilizando os equipamentos e instalações cedidas por academias ou demais empresas de práticas desportivas, mediante contrato, prestará serviços a clientes seus, individualmente, em horários diferentes daquele de seu contrato de trabalho como empregado, recebendo diretamente deles pelos seus serviços prestados. Por não haver subordinação, não haverá interferência na administração, metodologia e procedimentos inerentes ao seu trabalho junto aos seus clientes, não havendo qualquer vínculo empregatício.

DO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Cláusula 5ª

A remuneração do profissional de educação física é paga por mês, sendo fixada pelo número de sessões treinos semanais, em conformidade dos horários e da carga horária.

Parágrafo Único - Para efeito de remuneração, será considerado o mês de 4,50 (quatro vírgula cinquenta) semanas, acrescida de 1/6 (um sexto) de seu



valor, a título de repouso remunerado, totalizando 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) semanas por mês,

DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO

Cláusula 6ª

Os profissionais em educação física ficam assegurados, em caráter permanente, adicional por qualificação na área de educação sobre os seus vencimentos mensais, observada a legislação que rege a espécie de acordo com o seguinte critério:

Profissional com especialização - 3% (três por cento);

Profissional com mestrado - 5% (cinco por cento);

Profissional com doutorado - 7% (sete por cento);

DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula 7ª

Aos empregados em academias e demais empresas de práticas desportivas é assegurado, em caráter permanente, o adicional de 4% (quatro por cento) sobre seus vencimentos mensais, a título de gratificação por tempo de serviço, a cada 05 (cinco) anos de exercício da profissão no mesmo Estabelecimento de trabalho.

DO SALÁRIO SUBSTITUTO

Cláusula 8ª

Sempre que o empregado exercer, em substituição, função superior a sua, ainda que em caráter eventual, por período não inferior a 30 (trinta) dias, terá anotado em sua Carteira de Trabalho o período de substituição e a função exercida, desde que habilitado para a mesma.

Parágrafo Único - Durante o período da substituição é devido ao substituto o pagamento de igual salário ao do substituído.



DA HORA-EXTRA

Cláusula 9º

O trabalho realizado pelo empregado, depois de esgotada a sua carga horária, será remunerado como hora-extra, sendo as respectivas horas pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

DAS AULAS NOTURNAS

Cláusula 10

As sessões treinos ou horas aulas noturnas serão no máximo de 60 (sessenta) minutos, e se ultrapassarem às 22:00 (vinte e duas) horas, será devido adicional noturno na forma estabelecida no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Cláusula 11

Os empregadores ficam obrigadas a fornecer contracheque ou outro comprovante de salários ao empregado, autenticado pela empresa e discriminando a remuneração e os descontos, devendo-lhe ser entregue no ato do recebimento dos salários.

Parágrafo Único - Quando se tratar de profissional de educação física, o contracheque deve especificar a carga horária e o valor da sessão treino ou hora aula, bem como as vantagens que integram a remuneração.

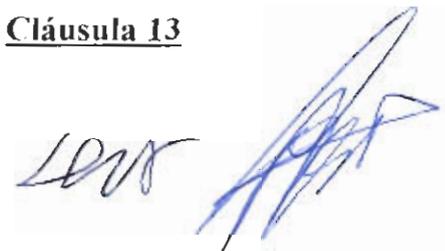
DO SALÁRIO DIFERENCIADO

Cláusula 12

Ao ser contratado, o empregado não poderá receber salário inferior ao valor já pago aos demais empregados admitidos anteriormente para exercer a mesma função, a teor do art. 461 da CLT e seus respectivos parágrafos.

DA INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO

Cláusula 13



Integram o salário do profissional de educação física não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, adicionais, percentagens, gratificações ajustáveis e abonos, desde que tais vantagens sejam pagas em caráter permanente, ou seja, por período mínimo de 06 (seis) meses consecutivos.

DO DIA DE PAGAMENTO

Cláusula 14

O pagamento mensal do empregado, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

DAS FUNÇÕES CONTRATADAS

Cláusula 15

O empregador não poderá exigir do empregado exercício de outra função senão aquela para a qual foi contratado.

DOS DOMINGOS E FERIADOS

Cláusula 16

Excepcionalmente, o trabalho realizado aos domingos e feriados será pago em dobro, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, sendo vedado acontecer mais de uma vez a cada mês.

DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

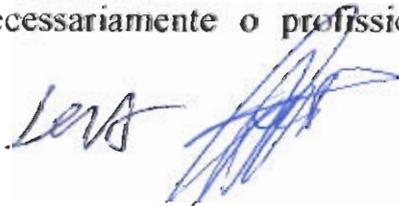
Cláusula 17

O dia 01 (primeiro) de setembro – dia do profissional de educação física – será comemorado no dia 15 de outubro, sendo este dia obrigatoriamente feriado e intransferível em todas as academias e demais empresas de práticas desportivas.

DA JANELA

Cláusula 18

Os tempos vagos entre uma sessão treino ou hora aula e outra, nos quais necessariamente o profissional de educação física ficar à disposição do



estabelecimento, e que são comumente identificados como janelas, serão remunerados como aula.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 19

Poderá haver alterações ou novos critérios sobre a jornada de trabalho dos empregados, desde que sejam firmados acordos coletivos de trabalho sobre compensação de horas, mudança de horário, etc, diretamente assistidos pelo SINTEENP/PB, salvo condições mais favoráveis já existentes para o empregado.

Parágrafo Primeiro – O profissional de educação física poderá adotar intervalo intra-jornada superior a 02 (duas) horas, sem que o referido tempo seja computado para fins remuneratórios.

Parágrafo Segundo – O empregador poderá efetivar a flexibilização da jornada de trabalho prevista no artigo 59, parágrafo 2º da CLT, mediante notificação prévia ao SINTEENP/PB e ao SADEPE/PB, tendo deste a assistência direta.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecida, aos empregados que não são profissionais de educação física (atendente, serviços gerais e manutenção), uma jornada de trabalho de 44 h (quarenta e quatro horas) semanais.

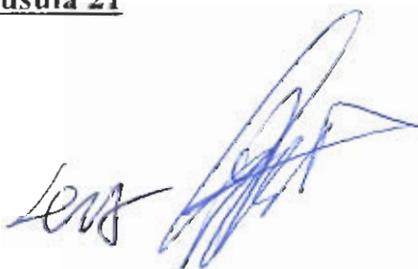
DA REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

Cláusula 20

É vedada a redução de carga horária do profissional de educação física que implica em redução salarial, sem o prévio e expreso consentimento do mesmo.

DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

Cláusula 21



Depois de 05 (cinco) anos de efetivo exercício da função no mesmo estabelecimento, ressalvadas as interrupções previstas em lei, poderá o empregado requerer licença sem remuneração para tratar de interesses particulares com duração de até 02 (dois) anos, prorrogável por mútuo entendimento.

Parágrafo Único – Fica garantido ao empregado, após o retorno desta licença, o efetivo exercício no emprego por 01 (um) ano, contado do reinício de suas funções.

DA LICENÇA A EMPREGADA ADOTANTE

Cláusula 22

Será assegurada licença maternidade à empregada (profissional de educação física ou que exerça outra função) que vier a adotar ou obtiver guarda judicial de criança, garantido o emprego no período em que a licença for concedida, em conformidade com a Lei 10.421, de 15 de abril de 2002.

DAS FÉRIAS

Cláusula 23

As férias dos profissionais em educação física em academias e demais empresas de práticas desportivas reger-se-ão pelos artigos 129 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único – As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 06 (seis) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito; não as sendo concedida para o respectivo gozo de férias o empregado fica autorizado a designar o mês de seu gozo dentre os 06 (seis) meses subsequentes.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Cláusula 24



Fica acordado que o estabelecimento:

I - Manterá exemplar do texto deste instrumento na Secretaria das academias e demais empresas de práticas desportivas à disposição de seus empregados;

II - Comunicará ao **SINTEENP-PB**, quando este solicitar, informações sobre a identidade, qualificação e condições de trabalho, de seus empregados, no prazo máximo de 08 (oito) dias após o pedido;

III - Liberará os profissionais de educação física e demais empregados, sem prejuízo financeiro, para participarem de Assembléias Gerais do SINTEENP.PB, em número de 03 (três) por ano, sendo 01 (uma) a ser realizada necessariamente de Segunda a Sexta-feira, 01 (uma) na Sexta-feira e 01 (uma) aos Sábados, desde que o **SADEPE-PB** seja notificado com antecedência de 08 (oito) dias, vedada a atividade nas academias e demais empresas de práticas desportivas nesses dias;

IV - Assegurará aos profissionais de educação física o direito de participarem de atividades acadêmicas, correlatas com sua área de atividade de ensino (curso de especialização, mestrado, doutorado) sem prejuízo financeiro para os mesmos, desde que requerido com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ficando este profissional beneficiado obrigado a servir ao estabelecimento por um período igual ao da licença remunerada, sob pena de indenizá-lo pelas despesas efetuadas;

V - Liberará os empregados para freqüentarem cursos e congressos promovidos pelo **SINTEENP. PB**, sem prejuízo de salário, na proporção de 01 (um) participante para cada grupo de 15 (quinze) ou fração superior a 10 (dez) empregados do mesmo estabelecimento e desde que o evento tenha duração máxima de 03 (três) dias;



VI - Assegurará aos dirigentes sindicais o livre acesso às dependências para reuniões e distribuição de publicações do sindicato, desde que seja previamente comunicado à direção do estabelecimento;

VII - Assegurará ao **SINTEENP.PB** espaço, de grande frequência, para afixar suas publicações e informações acerca da categoria, ressalvada a prévia comunicação à direção do estabelecimento.

Parágrafo Único - Para as ausências previstas no item V, o **SINTEENP.PB** comunicará ao estabelecimento de ensino com antecedência de 08 (oito) dias a participação de seu empregado e comprovará em igual período a sua presença;

CAPITULO V

REPRESENTAÇÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO

Cláusula 25

Fica assegurada a representação dos trabalhadores, nos locais de trabalho, com a finalidade de promover o entendimento direto com a empresa.

Parágrafo Primeiro – A representação dos trabalhadores tem como objetivos:

I – representar os trabalhadores perante a administração da empresa;

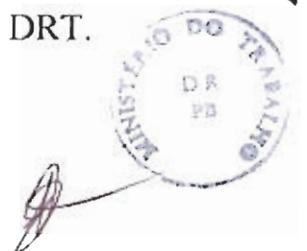
II – promover o diálogo e o entendimento no ambiente de trabalho com o fim de prevenir conflitos;

III – mediar e conciliar os conflitos individuais do trabalho;

IV – encaminhar reivindicações específicas dos trabalhadores de seu âmbito de representação;

V – acompanhar o cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e dos contratos coletivos.

Parágrafo Segundo – A representação dos trabalhadores será instalada pelo sindicato, devendo este indicar sua instalação ao empregador e à DRT.



Parágrafo Terceiro – A representação dos trabalhadores será constituída nas empresas, de acordo com a proporção de 1 representante para cada 20 (vinte) trabalhadores.

Parágrafo Quarto -- Cabe ao **SINTEENP-PB** convocar a eleição para a escolha de representantes dos trabalhadores na empresa, sendo estes eleitos mediante sufrágio livre, pessoal, direto e secreto.

Parágrafo Quinto – O **SINTEENP-PB** obriga-se a publicar regimento regulamentador do processo eleitoral para escolha da representação dos trabalhadores na empresa.

Parágrafo Sexto – O **SINTEENP-PB** designará uma comissão de 03 (três) representantes dos profissionais de educação física para acompanhar a aplicação da presente convenção, tendo as mesmas estabilidade na empresa pelo prazo de 01 (uma) ano.

CAPÍTULO VI DA ESTABILIDADE GESTANTE

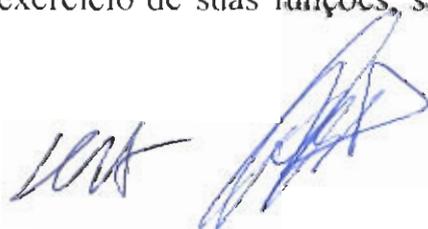
Cláusula 26

A empregada gestante gozará de estabilidade de 30 (trinta) dias posteriores ao término da licença constitucional garantida no inciso XVIII, art. 7º, da Constituição Federal, salvo quando a rescisão contratual ocorrer por justa causa ou pedido de dispensa, manifestado por escrito e homologado pelo órgão classista.

DIRIGENTE SINDICAL

Cláusula 27

Ao empregado eleito dirigente sindical, fica assegurado o direito de continuar no pleno exercício de suas funções, salvo na hipótese da empresa colocá-lo à



disposição do **SINTEENP.PB**, assumindo o empregador o pagamento integral dos salários.

Parágrafo Único - É assegurado ao dirigente sindical afastado para o exercício do mandato, por solicitação do **SINTEENP-PB**, o direito de retornar ao trabalho desde que comunicado à empresa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

EMPREGADO PRÉ-APOSENTADO

Cláusula 28

Ao empregado (Profissional de educação física ou não), restando no máximo 01 (um) ano para aquisição de aposentadoria, será assegurada a estabilidade no emprego pelo tempo previsto, salvo, a demissão por “justa causa” ou pedido de demissão.

CAPÍTULO VII

DA ASSISTÊNCIA SINDICAL

DAS HOMOLOGAÇÕES INDENIZATÓRIAS

Cláusula 29

As rescisões trabalhistas serão homologadas e pagas no **SINTEENP-PB**, a partir de 06 (seis) meses de trabalho do empregado na empresa, só tendo validade o pedido de demissão se assistido pelo Sindicato Profissional.

CAPÍTULO VIII

DA GRATUIDADE

Cláusula 30

Ao empregado é asseguradas gratuidades em academias e demais empresas de práticas desportivas para si, seus filhos e dependentes legais, limitada a 01 (uma) vaga, no estabelecimento em que trabalhe, no turno de preferência do usuário, estando assegurada a presente utilidade nos moldes do § 2º do art. 458



da Consolidação das Leis Trabalhistas, com redação dada pela Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001.

CAPÍTULO IX
DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Cláusula 31

A empresa fica obrigada a fazer o desconto em folha de pagamento da mensalidade (contribuição sindical) para o **SINTEENP.PB**, mediante autorização do empregado sindicalizado, na forma do Artigo 545, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo as importâncias correspondentes a contribuição social depositadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto em conta única estadual, agência nº 036, Operação 003, Conta nº 2355-9, Caixa Econômica Federal, Agência Cabo Branco.

DESCONTO ASSISTENCIAL

Cláusula 32

As empresas descontarão de todos os empregados, sindicalizados ou não, exercendo qualquer função e em qualquer regime de trabalho, a título de Desconto Assistencial, a importância de **4,0%** (quatro por cento), em duas parcelas iguais de **2,0%** (dois por cento), sobre os salários do mês de dezembro e janeiro de 2005, respectivamente.

Parágrafo Primeiro - As importâncias correspondentes ao Desconto Assistencial, deverão ser recolhidas em Guias Próprias fornecidas às empresas pelo **SINTEENP.PB**.

Parágrafo Segundo – No mês de desconto assistencial não será descontada a contribuição mensal dos sócios do **SINTEENP.PB**.



DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Cláusula 33

Tendo em vista o artigo 513 da CLT, deliberou a categoria das empresas de academias e demais empresas de práticas desportivas do Estado da Paraíba, através de Assembléia Geral Extraordinária do dia 30 de abril de 2005, onde fica estabelecido a contribuição Negocial de R\$ 50,00 (cinquenta reais), podendo ser paga no mês de dezembro de 2005.

CAPÍTULO X

DOS PISOS SALARIAIS, DO REAJUSTE E DA PRODUTIVIDADE DOS PISOS SALARIAIS

Cláusula 34

Os respectivos Pisos salariais, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2005, para os empregados que mantenham relação de emprego abrangido pela Cláusula Primeira desta convenção são:

- a) Para o profissional de educação física em academias e demais empresas de práticas desportivas: **R\$ 5,12** (cinco reais e doze centavos) por hora-sessão de treino ou hora aula;
- b) Para o empregado não profissional de educação física: **R\$ 314,00** (trezentos e catorze reais) mensal;

DO REAJUSTE SALARIAL

Cláusula 35

Os trabalhadores que perceberem salários superiores aos respectivos Pisos Salariais fixados na Cláusula Trigéssima Oitava, terão a **hora-sessão de treino** reajustada, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2005, em **16,60%** (dezesseis virgula sessenta por cento).



Parágrafo Único – As academias e demais empresas de práticas desportivas que estabelecerem, a partir de 1º de maio de 2005 ou que vierem a estabelecer com seus empregados índices ou condições mais favoráveis que os previstos na presente Convenção Coletiva, poderão – assistidos pelo **SINTEENP-PB** – celebrar Acordo Coletivo de Trabalho.

DA PRODUTIVIDADE

Cláusula 36

Em todos os reajustes aqui acordados já estão inclusos a produtividade.

CAPÍTULO XI

DO DESCONTO PARA PLANO QUANDO CONVENIADO

Cláusula 37

Fica estabelecida a obrigatoriedade de consignar desconto em folha de pagamento, mediante autorização, em guia própria, do empregado para o **SINTEENP-PB** para Plano de Saúde, Plano Odontológico, Plano Telefônico, Plano habitacional ou qualquer outro Plano, desde que haja convênio firmado entre o **SINTEENP-PB** e a empresa cedente do serviço.

Parágrafo Único -- A empresa que após comunicação do **SINTEENP-PB** não consignar o desconto ou que depois de efetivar a consignação do desconto atrasar, por mais de dois dias, o repasse do valor descontado, pagará multa de igual valor ao do desconto por cada dia de atraso, em benefício do empregado prejudicado.

CAPÍTULO XII

AOS LIMITES MÁXIMOS DE ALUNOS POR TURMA

Cláusula 38

No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da homologação pela **DRT** -- Delegacia Regional do Trabalho - da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será formada uma comissão composta por 01 (um) representante do



SINTEENP.PB, 01 (um) representante do **SADEPE-PB**, 03 (três) representantes dos Profissionais de Educação Física e por 03 (três) representantes de Academias a fim de regulamentar o número máximo de alunos por turma em atividades de Educação física. Caso no prazo aqui estabelecido não haja acordo entre as partes, para o fim de re-ratificação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica de logo eleito como árbitro o Sr. **JORGE PEREIRA DO NASCIMENTO**, Chefe SERET - Sessão de Relação de Trabalho - da DRT, com poderes para regulamentar o assunto no prazo máximo de **60** (sessenta) dias.

CAPÍTULO XIII DO ESTAGIÁRIO

Cláusula 39

Fica estabelecido que o número de estagiário nas Academias de Ginásticas e demais estabelecimentos de práticas desportivas está limitado a **40%** (quarenta por cento) do número de profissionais de Educação Física regularmente contratado pela empresa.

CAPÍTULO XIV DAS MULTAS DESCUMPRIMENTO

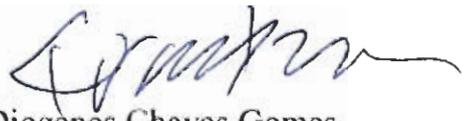


Cláusula 40

Fica estabelecido multa equivalente a **10 %** (dez por cento) do salário base do empregado por cada Cláusula descumprida desta Convenção Coletiva, paga pela empresa em favor do empregado prejudicado, sendo esta mesma multa paga em favor do sindicato, em caso de substituição processual em ação de cumprimento.

João Pessoa, 30 de setembro de 2005.


Jose Azenzoar Arruda das Neves
PRESIDENTA DO SINTEENP/PB


Diogenes Chaves Gomes
PRESIDENTE DO SADEPE/PB

BACHARÉIS:


Anselmo Castilho - OAB/PB 8658
ADVOGADO do SINTEENP/PB

ADVOGADO do SADEPE/PB

